



REGULAMENTO

Representatividade

Discente



FACULDADE
SANTA TERESA
SANTARÉM





REGULAMENTO GERAL REPRESENTATIVIDADE DISCENTE DA FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM

OBJETIVO GERAL

Desenvolver o estudo preparando e oportunizando o aluno para o exercício da liderança. Dessa forma espera-se que através da prática com variadas situações possibilite a vivência da democracia e seu exercício através de sua representatividade. Estimular a participação, iniciativa, mobilização, criatividade e outros componentes da prática da gestão democrática com noções de cidadania e participação política de forma organizada.

ART. 1º - Poderão se candidatar a Representante de turma e Vice Representante o aluno devidamente matriculado na turma, mediante preenchimento de ficha de inscrição, no período estabelecido, condizendo com as datas divulgadas no cronograma acadêmico.

ART. 2º - O Representante de Turma forma uma chapa que será escolhida por eleição secreta, na qual os alunos interessados se candidatam.

I. Os demais colegas de classe e os próprios candidatos votam naqueles que melhor possam representar a turma. Assim a chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos.

II. A eleição poderá se dá por aclamação desde que não haja mais de uma chapa concorrendo

III. Os representantes devem manter seus dados atualizados, comunicando quaisquer alterações.

ART. 3º - O tempo da gestão do representante e do vice tem duração de 1 semestre prorrogado por mais dois semestres.

ART. 4º - O Representante poderá participar nas eleições seguintes, por dois semestres. Essa reeleição poderá ocorrer apenas duas vez, de modo a permitir o surgimento de novas lideranças.

ART. 5º - O representante de turma poderá ser qualquer um dos alunos eleito pelos colegas para representá-los. O aluno escolhido para representar a turma recebe a maioria dos votos, de confiança, para exercer a função.

ART. 6º - Para candidatarem a função de Representantes de turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

- I - Estarem regularmente matriculados na turma;
- II- Terem disponibilidade para o exercício das funções;
- III- Não estarem respondendo a processo disciplinar;
- IV- Conhecer o calendário acadêmico.



ART. 7 ° São atribuições dos Representantes de turma:

- I - Representar sua turma perante a Direção; Coordenação de Curso e o Colegiado Discente;
- II- Estimular a cooperação entre alunos e entre professores e alunos;
- III- Encaminhar e discutir com a Direção, Coordenação de Curso e Colegiado Discente as reivindicações ou reclamações da turma.

ART. 8° - Representante perderá o mandato:

- I. Por renúncia;
- II. Por perda de vínculo com a instituição;
- III. No caso de adotar comportamento considerado inadequado com sua turma, com outros alunos, com a Direção, Coordenação de Curso, com o corpo docente ou corpo técnico-administrativo da instituição;
- IV. Se faltar com os deveres previstos neste guia ou no Regimento da FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM;
- V. No caso de conflito com sua própria turma;
- VI. No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento da FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM;
- VII. Por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria absoluta;

ART. 9° - Substituição em caso perda de mandato:

- I - Em caso de perda de mandato, será realizada nova eleição, garantindo a representatividade da turma no diálogo institucional.

Art. 10° – Do processo eleitoral:

- I – O processo eleitoral dos representantes discentes deverá ser presidido pelo coordenador de curso que procederá ao registro das candidaturas e lavrará a ata de eleição.

DIREÇÃO GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM